

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 , DE 2019.

Altera dispositivos que especifica na Lei nº 2.993, de 11/12/1992 (“Código Tributário de Mogi Guaçu”).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O art. 239 da Lei nº 2993, de 11/12/1992 (“Código Tributário de Mogi Guaçu” – “CTMG”) passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
ART. 239) São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxa: (NR)
I – peticionar em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (AC)
II – obter certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
(AC)
III – requerer informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (AC)
IV – obter acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, ressalvada, nos termos da Lei, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (AC)

Parágrafo único. São isentos de taxa os requerimentos formulados por funcionários/servidores públicos deste Município, relacionados a sua vida funcional. (AC)
.....”

Art. 2º Ficam revogados o Item 4 “Certidões” e respectivas alíneas “a” a “d” da “TABELA III – TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE”, anexa ao Código Tributário de Mogi Guaçu, Lei nº 2993, de 11/12/1992.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 5.898, DE 2019
(Projeto de Lei Complementar nº. 01/2019)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O art. 239 da Lei nº 2993, de 11/12/1992 (“Código Tributário de Mogi Guaçu” – “CTMG”) passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ART. 239) São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxa: (NR)

I - peticionar em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (AC)

II - obter certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; (AC)

III - requerer informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (AC)

IV - obter acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, ressalvada, nos termos da Lei, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (AC)

Parágrafo único. São isentos de taxa os requerimentos formulados por funcionários/servidores públicos deste Município, relacionados a sua vida funcional. (AC)

.....”

Art. 2º Ficam revogados o Item 4 “Certidões” e respectivas alíneas “a” a “d” da “TABELA III - TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE”, anexa ao Código Tributário de Mogi Guaçu, Lei nº 2993, de 11/12/1992.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de fevereiro de 2019.

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
SILVA
1º Secretário

Ver. JÉFERSON LUÍS DA
2º Secretário

